

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 07

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2025 - PROCESSO: SHM-PRC-2025/01027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS FORMIGUEIRO (LOTE 01), CATINGUEIRA (LOTE 02), ESTRELO (LOTE 03) E OLHO D'ÁGUA SECO (LOTE 04), LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ, CATINGUEIRA, POMBAL E UIRAÚNA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

A MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA solicita o seguinte esclarecimento:

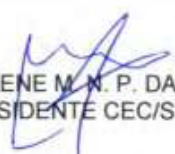
PERGUNTA 01

"Escrevo-lhes para solicitar um esclarecimento acerca do item 18.4.1, alínea "d", do edital. O trecho em questão estabelece: "d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver localizada a sede da licitante. Se a sede da licitante estiver em outro Estado, deverá ser apresentada também a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado da Paraíba;" Nossa interpretação é de que a exigência da certidão do Estado da Paraíba é condicionada à situação em que a licitante possua sede em um Estado diferente. No entanto, gostaríamos de confirmar o entendimento para o nosso caso específico. Nossa empresa tem sede exclusiva no Estado do Pará, não possuindo filiais, estabelecimentos, ou qualquer forma de atuação que gere obrigações fiscais no Estado da Paraíba. Diante disso, solicitamos o devido esclarecimento: para uma empresa sem qualquer vínculo ou operação no Estado da Paraíba, a apresentação da Certidão de Regularidade perante a Fazenda estadual paraibana é obrigatória? Acreditamos que a exigência de regularidade fiscal em um Estado onde a empresa não possui atividade econômica pode configurar uma exigência desproporcional, mas estamos prontos para cumprir todas as determinações assim que sanada esta dúvida."

RESPOSTA

É necessária a apresentação da certidão de regularidade junto à Fazenda do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no item 18.4.1, alínea "d", do edital. Ressalte-se que, ainda que a empresa não desenvolva qualquer atividade econômica no referido Estado, a emissão do documento pode ser realizada diretamente no site da Secretaria da Fazenda estadual.

João Pessoa, 20 de agosto de 2025.


WISLLENE M. N. P. DA SILVA
PRESIDENTE CEC/SEIRH